PUBLICADO DOC 02/09/2011, PÁG 186

PARECER No 992/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 595/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, estabelece a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo no Município de São Paulo, conforme normas contidas na Lei Federal n° 10.098/00, Lei Municipal n° 11.228/92, Decreto Municipal n° 45.122/04 e NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. De acordo com a propositura, o descumprimento dos dispositivos acarretará multa de R$1.000,00 (um mil reais), a ser duplicada em caso de reincidência. O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no exercício anterior.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com sugestão de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo retirando o artigo relativo aos requisitos técnicos condizentes com a ABNT, já contemplados em outro artigo, e acrescentando a opção de implantação de degrau, banco de transferência ou outro equipamento de transferência como alternativa às rampas antiderrapantes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/08/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Antonio Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Trípoli - PV